



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2346 - PARNAMIRIM, RN, 16 DE AGOSTO - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO GACIV

DECRETO N.º 5.855 de 10 de Agosto de 2017.

“DEFINE NORMAS PARA LIBERAÇÃO DE DIÁRIAS RELATIVAS ÀS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, fica definido na Prefeitura Municipal de Parnamirim a forma de pagamento das despesas referentes às viagens nacionais por intermédio da liberação de diárias, conforme as normas contidas no presente instrumento normativo regulamentar.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do Prefeito, a autorização para a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, sendo facultado ao Secretário Municipal, a indicação do servidor favorecido.

Art. 2º Compreende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do usuário, precedido de empenho na dotação 33.90.14 - Diárias de Pessoal Civil - verificados os desdobramentos, referentes à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação, em caráter eventual ou transitório.

§1º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§2º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§3º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§4º Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente

a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§5º As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§6º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 3º Os valores a serem liberados por dia de afastamento correspondem aos definidos na Tabela de Diárias, anexa ao presente Decreto.

§1º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida delegação de competência.

Art. 4º As diárias concernentes ao custeio de viagens internacionais serão determinadas na época do efetivo deslocamento através de Ato do Chefe do Poder Executivo, respeitados os requisitos legais, com o valor correspondente ao montante de até o dobro do valor correspondente à opção escolhida na Tabela de Diárias anexa ao presente Decreto.

Art. 5º A solicitação de diária ocorrerá mediante utilização de formulário próprio, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim, dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da viagem, excetuando-se os casos de urgência.

Parágrafo Único - A autorização, quando concedida, será formalizada através de Portaria assinada pelo Prefeito e devidamente publicada nos termos legais.

Art. 6º O favorecido pela diária, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o retorno da viagem, obrigatoriamente, apresentará cópias do certificado de participação, cópia do atestado de frequência, bem como, um relatório circunstanciado da viagem, em duas vias, sendo uma destinada à SEPLAF - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para integrar o processo de pagamento e a outra ao GACIV - Gabinete Civil, para que sejam autorizadas futuras liberações.

§1º Será vedada liberação de novas diárias, a quem não haja apresentada a documentação comprobatória de participação e o relatório de que trata este artigo, à exceção nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a

05 (cinco) dias, entre uma e outra, até o limite de duas viagens;

§2º O servidor participante do evento deverá repassar aos demais servidores lotados na sua unidade administrativa os assuntos relativos ao objeto do encontro no qual representou a Prefeitura Municipal de Parnamirim;

§3º Se o servidor viajar para participar de curso ou de treinamento, deverá reproduzi-lo para os seus colegas de setor ou que trabalhem com o assunto do respectivo curso ou treinamento, sob pena de ter que devolver os valores auferidos com a viagem e de ter descontados os dias em que esteve ausente;

§4º Além de documentos que comprovem o deslocamento, deverão constar do relatório informações sobre o Curso ou Evento ou Viagem, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Prefeitura.

Art. 7º No caso de inoportunidade do deslocamento ou não apresentado o relatório ou da não realização do treinamento referido no §3º, do artigo anterior, em 10 (dez) dias corridos, bem como a documentação constante do artigo imediatamente anterior, o valor liberado a título de diárias deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta-corrente da Prefeitura Municipal de Parnamirim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos úteis, após o cancelamento do deslocamento ou da não apresentação da documentação e do relatório.

§ 1º A não devolução dos valores, a que se refere o caput do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos legais.

Art. 8º Custos e despesas relativos à transferência de datas ou horários ou cancelamentos de viagens aéreas, e custos e despesas relativos a primeira diária em hotéis quando da sua não utilização são de responsabilidade do beneficiário, caso tenha dado causa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de Agosto de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 1.452, de 09 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

CONSIDERANDO a carta de cessação do benefício de Auxílio-Doença, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

RESOLVE:

1º. Exonerar **CLEIDE REVANI DA SILVA**, de exercer o cargo em comissão de Secretária Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 1.458, de 11 de agosto, de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Ofício nº 598/2017, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 78/2015,

RESOLVE:

1º. Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a Servidora **EMÍLIA RAQUEL FRANÇA DE BRITO**, Assistente Social, matrícula nº 13.936, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, com ônus para o órgão cedente, pelo período de 02 (dois) anos.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.459, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Nomear **GERSON FLOR SOBRINHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Urbana, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano- SEMUR.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

PORTARIA Nº 1.460, de 11 de agosto, de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Ofício nº 369/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

1º. Colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a Servidora **ANA PAULA LIMA DO NASCIMENTO BRITO**, Assistente de Social, matrícula nº 12633, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, com ônus para o órgão cedente, pelo período de 02 (dois) anos.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº. 1.461, de 11 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

RESOLVE:

1º. Conceder à servidora **VALÉRIA VAZ MOREIRA DIAS**, mat. 9619, a Função Gratificada I – FG1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 1.462, de 14 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no

Art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e:

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com a Administração Pública exigem do contratado a manutenção de suas condições originais de contratação durante todo o prazo pactuado, inclusive quanto ao respeito aos princípios administrativos da probidade, moralidade, legalidade e transparência pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, identificou falhas na prestação dos serviços da Empresa **ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, contratada para a Manutenção, Ampliação, Reforma, Ornamentação, Gestão, Execução de Serviços de Eficientização, Modernização e Implantação de Novos Pontos de Iluminação, do Sistema de Iluminação Pública do Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 5.854, de 07 de agosto de 2017.

RESOLVE:

1º. Designar os servidores **CHARLES CASAS DE QUADROS – Mat. 14282, ANA CAROLINA BELÉM CORDEIRO – Mat. 6812, e JOÃO DUARTE AUAQUE – Mat. 5282**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, destinada a apurar, no prazo de 20 (vinte) dias, as contratações celebradas com a Empresa **ENERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá observar a manutenção das condições do contrato quanto a vantajosidade perante a Administração, bem como à luz dos princípios administrativos da probidade administrativa, moralidade, legalidade e transparência.

3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

4º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Processo Administrativo ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
CUIDANDO DE VOCÊ



“O FOCO AGORA É CUIDAR BEM MELHOR DO PARNAMIRINENSE.”

Júlia Ferreira - Diretora Geral / Maternidade Divino Amor

Pensando em aperfeiçoar os serviços para a população de Parnamirim, a Prefeitura está realizando treinamentos de qualificação dos servidores. São oficinas de capacitação para profissionais de saúde e uma série de encontros que avaliam as escolas públicas, enfatizando a melhora do ensino. Um novo tempo com um novo foco: cuidar bem melhor do parnamirinese.



**PREFEITURA
DE PARNAMIRIM**
Cuidando de você.